

1 **ATA 2817 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e sete dias do mês de abril do
2 ano de 2022, às nove horas e quarenta minutos, teve início a segunda milésima
3 octingentésima décima sétima Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de
4 Educação, atividades presenciais e webconferência, conduzida pela Presidente do CEE,
5 Ghisleine Trigo Silveira. Participaram os Conselheiros Ana Teresa Gavião Almeida
6 Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio
7 Kassab, Claudio Mansur Salomão (participação remota), Débora Gonzalez Costa Blanco,
8 Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral (participação remota), Fábio Luiz
9 Marinho Aidar Júnior, Hubert Alquéres (participação remota), Iraíde Marques de Freitas
10 Barreiro (participação remota), Jacintho Del Véchio Júnior, Kátia Cristina Stocco Smole,
11 Laura Laganá, Marlene Aparecida Zanata, Mauro de Salles Aguiar, Pollyana Fátima Gama
12 Santos (participação remota), Roque Theóphilo Júnior (participação remota). **01.** A Ata
13 2816 de 20/04/2022 foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificativa de ausência dos
14 Conselheiros: Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Márcia Aparecida Bernardes, Rose
15 Neubauer e Thiago Lopes Matsushita. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de
16 Educação Básica – nºs 2020/00396 e 2020/00397. Da Câmara de Educação Superior nºs
17 2021/00116; 2021/00425; 2021/00467; 2021/00433 e 2021/00350. **04. AVISOS E**
18 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) recebeu e aceitou o convite para participar,
19 como debatedora, de Reunião Plenária do CNE, no dia 3 de maio, das 10 às 12h, online. O
20 Seminário sobre a Resolução CNE/CP 02/2019, contará com representantes do setor
21 privado, que estão implementando a nova norma. Cada debatedor terá 5 minutos de fala.
22 b) Lançamento do Relatório do Grupo de Trabalho “Qualidade na Formação Inicial
23 Docente”: “O professor que queremos: Fatores de qualidade na formação inicial docente”,
24 que ocorreu no dia 20/04. Por solicitação da Senhora Presidente, o Relatório foi
25 compartilhado com todos os Conselheiros. **05. PALAVRA ABERTA AOS**
26 **CONSELHEIROS:** não houve manifestação. **06. MATÉRIA DELEGADA** – aprovada em
27 20/04/2022, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1** Indicação de Especialistas da
28 CES para os Proc.s: 2022/00099 e 2022/00097. **6.2** Pareceres aprovados na CES – **Proc.**
29 **2021/00136** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Ourinhos.
30 **Parecer CEE 164/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Maria
31 Alice Carraturi. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
32 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia
33 em Segurança da Informação, oferecido pela FATEC Ourinhos, do Centro Estadual de
34 Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos. **2.2** A IES deverá atender à
35 Resolução CNE/CES 07/2018 e também à Deliberação CEE 145/2016. **2.3** A Instituição
36 deverá ainda observar as recomendações dos Especialistas, como oportunidade de
37 melhoria para o próximo ciclo avaliativo. **2.4** A presente renovação do reconhecimento
38 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
39 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00178** _ USP / Faculdade de Filosofia,
40 Ciências e Letras de Ribeirão Preto. **Parecer CEE 165/2022** _ da Câmara de Educação
41 Superior, relatado pela Cons^a Maria Alice Carraturi. Deliberação: **2.1** Aprova-se, com
42 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento
43 do Curso de Psicologia (Bacharelado e Psicólogo), oferecido pela Faculdade de Filosofia,
44 Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco
45 anos. **2.2** Encaminhe-se cópia da Deliberação CEE 171/2019 à Reitoria da USP, com
46 especial atenção ao § 3º, Art. 47. da referida norma. **2.3** A IES deverá atender à Resolução
47 CNE/CES 07/2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior
48 Brasileira. **2.4** Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso
49 permaneceu sem reconhecimento. **2.5** A presente renovação do reconhecimento tornar-se-
50 á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria

1 de Estado da Educação. **Proc. 2021/00306** _ Universidade de Taubaté. **Parecer CEE**
2 **166/2022** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Maria Alice Carraturi.
3 Deliberação: **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de
4 Renovação do Reconhecimento do Curso de Enfermagem, da Universidade de Taubaté,
5 pelo prazo de cinco anos. **2.2** Recomenda-se observar o perfil definido nas Diretrizes
6 Curriculares Nacionais que pressupõe a formação generalista para atuar em todos os
7 níveis de atenção à Saúde, o que exige boa integração com o Sistema de Saúde local. **2.3**
8 A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a
9 Extensão na Educação Superior Brasileira. **2.4** Convalidam-se os atos acadêmicos
10 praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento. **2.5** A presente
11 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
12 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00221** _
13 UNICAMP / Instituto de Estudos da Linguagem. **Parecer CEE 167/2022** _ da Câmara de
14 Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro. Deliberação:
15 **2.1** Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
16 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Estudos Literários, oferecido pelo Instituto
17 de Estudos da Linguagem, da Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo de cinco
18 anos. **2.2** A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as
19 Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. **2.3** A presente renovação de
20 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do
21 presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00317** _ USP /
22 Escola de Comunicações e Artes. **Parecer CEE 168/2022** _ da Câmara de Educação
23 Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: **2.1** Aprova-se,
24 com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
25 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Comunicação Social com as Habilitações
26 em Editoração e em Publicidade e Propaganda, oferecido pela Escola de Comunicações e
27 Artes, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. **2.2** Encaminhe-se cópia
28 da Deliberação CEE 171/2019 à Reitoria da USP, com especial atenção ao § 3º, Art. 47 da
29 referida norma. **2.3** A IES deverá atender à Resolução CNE/CES 07, de 18 de dezembro
30 de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.
31 **2.4** Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso
32 permaneceu sem reconhecimento. **2.5** A presente renovação de reconhecimento tornar-se-
33 á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela
34 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00051** _ Centro de Formação de Recursos
35 Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza". **Parecer CEE 169/2022** _ da
36 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação:
37 **2.1** Aprova-se o pedido de alteração da Coordenação do Curso de Especialização em
38 Educação Física em Saúde Cardiovascular, do Centro de Formação de Recursos
39 Humanos para o SUS/SP "Dr. Antonio Guilherme de Souza" – Unidade Instituto Dante
40 Pazzanese, nos termos da Deliberação CEE 197/2021. **PAUTA:** A Presidente do CEE,
41 Ghisleine Trigo Silveira, passou a Presidência para a Conselheira decana, Bernardete
42 Angelina Gatti, posto que a Cons^a Ghisleine é uma das relatoras do presente Projeto de
43 Deliberação. **Proc. 2020/00513** _ Conselho Estadual de Educação. A **Deliberação CEE**
44 **208/2022** _ do Conselho Pleno, relatada pelos Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira, Kátia
45 Cristina Stocco Smole, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira
46 de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar
47 Júnior, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider,
48 Mauro de Salles Aguiar foi aprovada por unanimidade. Ementa: Modifica dispositivos da
49 Deliberação CEE 191/2020 e dá outras providências. **Proc. 2022/00000** - Proposta de
50 Indicação. Interessado: Conselho Estadual de Educação. Assunto: Formação de Auxiliar

1 de Ação Educativa para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
2 Fundamental. Relatoras: Cons^{as} Kátia Cristina Stocco Smole, Bernardete Angelina Gatti,
3 Laura Laganá, Pollyana Fatima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
4 – CE. O processo foi retirado de Pauta e retorna à CEB, a pedido da Presidente da citada
5 Câmara, para que sejam incorporadas novas sugestões. **Procs. 2021/141168 e**
6 **2021/34785** _ Centro Educacional do Jovem Aprendiz do Brasil - Educacional Penha. O
7 **Parecer CEE 170/2022** _ do Conselho Pleno, relatado pela Cons^a Katia Cristina Stocco
8 Smole foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** O Centro Educacional do Jovem
9 Aprendiz do Brasil – Educacional Penha, mantido pela Associação Centro Educacional
10 Jovem Aprendiz do Brasil, CNPJ 15.409.309/0001-07, situado na Rua Heloísa Penteado,
11 339, Vila Esperança, São Paulo – SP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Leste 1,
12 deve acatar todas as recomendações feitas pela Comissão Sindicante, no que se refere à
13 regularização de seus processos administrativos, num prazo máximo de 30 dias, a contar
14 da data de publicação deste ato no DOE. **2.2** A devida adequação referida no item 2.1
15 deve ser necessariamente acompanhada pela DER Leste 1, por meio de uma Comissão
16 de Supervisores especialmente designada para isso. Essa Comissão, conjuntamente com
17 a Instituição, deve enviar a este Conselho um Relatório circunstanciado dando ciência de
18 que todas as irregularidades identificadas foram devidamente saneadas. **2.3** Determina-se
19 o prosseguimento da análise de toda documentação dos alunos do Curso Técnico em
20 Transações Imobiliárias, pela DER Leste 1, para conclusão em 30 dias, e, comprovada sua
21 regularidade, se prossiga com a validação e posterior publicação dos concluintes. Após
22 esta publicação, ficam autorizadas novas matrículas para o Curso Técnico em Transações
23 Imobiliárias. **2.4** Suspende-se o sobrestamento dos Processos de autorização para oferta
24 de novos Cursos do Interessado. **2.5** Determina-se ao Interessado que promova junto aos
25 estudantes de EJA-EaD-EF e EM, sem publicação na Secretaria Escolar Digital (SED),
26 realização de prova final presencial, com possibilidade de agendamento, de acordo com o
27 disposto na Deliberação CEE 191/2020, para a devida adequação de processos, com
28 acompanhamento da DER Leste 1, conforme previsto no inciso I do artigo 9º da Lei
29 Complementar 744, de 28/12/1993, combinado com o artigo 74 do Decreto 64.187 de
30 17/07/2019. **2.6** Determina-se ao Interessado que promova a convalidação de estudos dos
31 concluintes de EJA-EaD-EF e EM, com publicação na SED, no período que antecede à
32 pandemia até 23/03/2020, conforme disposto na Deliberação CEE 122/2013. **2.7**
33 Permanece o impedimento de abertura de novas matrículas para EJA- EaD-EF e EM, por
34 parte da Instituição, até que fique comprovado pela DER Leste 1, que a Escola cumpriu
35 com todas as recomendações previstas pela Comissão Sindicante e no presente ato. **2.8**
36 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Coordenadoria Pedagógica – COPED, à
37 Coordenadoria de Informação, Tecnológica, Evidência e Matrícula – CITEM, e à DER
38 Leste 1. O **Cons. Décio Lencioni Machado** declarou-se impedido de votar. O **Cons.**
39 **Mauro de Salles Aguiar** votou favoravelmente, nos termos de sua **Declaração de Voto**
40 (*). “Protesto contra o cerceamento de fala, para esclarecimentos importantes por parte do
41 Conselheiro Décio Lencioni Machado. Cerceamentos ocorrem apenas em relação às
42 Instituições Privadas, ocorrendo ampla tolerância em relação às Instituições Públicas e
43 representantes em cargo de direção de Sindicatos e Associações de funcionários públicos.
44 Situações idênticas são tratadas de forma desigual, demonstrando evidente preconceito,
45 ilegal, contra a iniciativa privada”. São Paulo, 27 de abril de 2022. a) Mauro de Salles
46 Aguiar. (*) **Esclarecimento Regimental:** na Sessão Plenária, durante a etapa de
47 discussão do Parecer em questão, o referido “cerceamento de fala” do Cons. Décio
48 Lencioni Machado fundamentou-se na Deliberação CEE 17/1973 que “Aprova o Regimento
49 das Sessões do Conselho Estadual de Educação” sendo clara e objetiva ao determinar
50 que: “Artigo 36 - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e

1 votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º
2 grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja
3 representante civil, procurador ou membro de Colegiado de fundações ou autarquias
4 municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foto íntimo, dispensada, em tal
5 hipótese, qualquer justificativa.”De forma soberana, o Conselho Pleno votou e reforçou,
6 com a maioria de votos, a necessidade de aplicação da referida norma, com o intuito de
7 evitar dúvidas sobre a transparência, lisura e isenção na condução dos trabalhos.
8 Esclareça-se, ainda, que o Conselho Estadual de Educação é órgão de Estado, com
9 assento constitucional. Suas atribuições, organização e composição são definidas na Lei
10 Estadual 10.403/1971. As manifestações do Conselho são sempre formais e tomadas de
11 forma colegiada. Elas são baseadas em argumentos, normas e motivos transparentes e
12 atendem aos Princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade,
13 moralidade, publicidade e eficiência. Na instrução do processo, as instituições poderão
14 acrescentar esclarecimentos que julgarem pertinentes à sua apreciação, além de entrar
15 com pedido formal de reconsideração de Parecer, quando houver erro de fato ou de direito
16 ou, ainda, fato novo que justifique a mudança da decisão tomada, mesmo que votada por
17 unanimidade dos Conselheiros presentes à sessão em que o processo foi apreciado. **Proc.**
18 **2021/45256** _ SEDUC, Prefeitura Municipal de Jundiaí e DAE S.A. Água e Esgoto. O
19 **Parecer CEE 171/2022** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio
20 Mansur Salomão foi aprovada por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de
21 Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se
22 favoravelmente à celebração do Convênio, não oneroso, entre Governo do Estado de São
23 Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura
24 Municipal de Jundiaí e DAE S.A. Água e Esgoto, objetivando a criação do Centro de
25 Inovação da Educação Básica Paulista – CIEBP, nas áreas do prédio "Mirante", localizado
26 no "Parque Mundo das Crianças", município de Jundiaí, sujeitando-se às normas da Lei
27 Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989
28 e do Decreto Estadual 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber. **2.2** Solicita-se
29 especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta
30 Consultoria Jurídica da Pasta. **2.3** Ressalte-se que, antes da formalização do Convênio,
31 deverá ser juntado aos autos, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar
32 Convênio – CRMC, devidamente atualizado. **2.4** Após sua formalização, deverá ser dada
33 ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, §
34 2º da Lei Federal 8.666/1993. Nada a mais havendo a tratar, às treze horas e dez minutos,
35 a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa lavrei, datei e
36 assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.
37 São Paulo, 27 de abril de
38 2022.....
39 Ghisleine Trigo Silveira.....
40 Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
41 Antonio José Vieira de Paiva Neto.....
42 Bernardete Angelina Gatti.....
43 Claudio Kassab.....
44 Claudio Mansur Salomão.....
45 Décio Lencioni Machado.....
46 Débora Gonzalez Costa Blanco.....

- 1 Eliana Martorano Amaral.....
- 2 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
- 3 Hubert Alquéres.....
- 4 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
- 5 Jacintho Del Véchio Júnior.....
- 6 Kátia Cristina Stocco Smole.....
- 7 Laura Laganá.....
- 8 Maria Alice Carraturi.....
- 9 Marlene Aparecida Zanata.....
- 10 Mauro de Salles Aguiar.....
- 11 Pollyana Fátima Gama Santos.....
- 12 Roque Theóphilo Júnior.....